

**SERIA A JUSTIÇA RETRIBUTIVA COERENTE COM A IDEIA DE DIGNIDADE
DA PESSOA HUMANA?**

IS RETRIBUTIVE JUSTICE CONSISTENT WITH HUMAN DIGNITY?

GT 3 – Democracia e direitos fundamentais

Rogério Moreira Orrutea Filho

Anna Camilla Parreira

Resumo: Apesar de o conceito de “dignidade da pessoa humana” possuir forte predominância no sistema jurídico brasileiro, porém, sua definição é obscura, muitas vezes utilizado como parte de uma técnica retórica vulgar. Portanto, o primeiro desafio que se apresenta é justamente formular sua definição: o que significa, afinal, “dignidade”? Não são poucos os juristas que buscam defini-la a partir da filosofia de Kant. Consequentemente, se quisermos compreender seu significado, devemos ir à fonte de sua elaboração moderna: Kant. De acordo com o filósofo alemão, o conceito de dignidade se define pelas ideias de valor intrínseco e autonomia (KANT, 2009, p. 434-436). Deste modo, o homem só pode ser considerado digno na medida em que é capaz de compreender leis morais. Consequentemente, a primeira expressão do respeito à dignidade humana se dá pelo respeito ao homem enquanto ser autônomo, responsável pelas suas próprias ações. Semelhante entendimento pode fornecer algumas consequências paradoxais. Hoje parece ser muito popular o entendimento segundo o qual o fundamento da punição é ressocialização do indivíduo (ZANI, 2014). Porém, na base da tese da ressocialização, encontra-se a consideração segundo a qual o criminoso deve ser visto sempre como um menor de idade, irresponsável por seus atos (ASÚA, 1950, p. 56). Portanto, pela ressocialização ou correccionalismo, o senso de autonomia do ser humano parece ser subestimado, e, consequentemente, sua dignidade é violada. A punição como meio de prevenção social também não parece ser satisfatória, uma vez que trata o criminoso como um simples meio para se alcançar um resultado extrínseco (a segurança social). Restaria a punição como retribuição. Ao punir o criminoso simplesmente para retribuí-lo pelo mal causado, sua pessoa é tomada como um fim em si mesmo (em respeito ao seu valor intrínseco) e ao mesmo tempo reconhece-se seu senso de autonomia, isto é, sua plena capacidade racional de reconhecer a ilicitude de seus atos.

Palavras-chave: retribuição; retaliação; prevenção; ressocialização; dignidade.

REFERÊNCIAS

ASÚA, Luis Jiménez. *Tratado de derecho penal*. Tomo II. Buenos Aires: Editorial Losada, 1950.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução, introdução e notas de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial e Barcarolla, 2009.

ROTHENBURG, Walter Claudius. *Direitos fundamentais*. São Paulo: Método, 2014.

ZANI, Mariana. O preso e o atual sistema carcerário brasileiro: uma reflexão sobre os direitos humanos. Anais do encontro científico do curso de direito da faculdade Dom Bosco, v.2, n.2, 2014.